



Número: **0829917-43.2022.8.19.0038**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **1º Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Iguaçu**

Última distribuição : **12/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 11.177,60**

Assuntos: **Indenização Por Dano Moral - Outros**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
---- (AUTOR)		LUIZ HENRIQUE GOMES DOS PASSOS (ADVOGADO)	
---- (RÉU)		DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33887399	23/10/2022 17:15	Projeto de Sentença	Projeto de Sentença

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Nova Iguaçu

1º Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Iguaçu

Avenida Doutor Mário Guimarães, 968, Prédio Anexo - 2 andar, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26255-230

PROJETO DE SENTENÇA

Processo: 0829917-43.2022.8.19.0038

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: -----

RÉU: -----

Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação em que o Autor alega que comprou um armário, porem o mesmo veio com marcas de uso, não tendo a Ré efetuado a troca de imediato.

O Réu apresentou defesa aduzindo a preliminar de falta de interesse de agir, no mérito aduz inocorrência dos danos morais.

É o breve resumo.

Passo a decidir.

Acolho a preliminar de falta de interesse de agir, visto que o Autor não oportunizou a Ré realizar o reparo do produto, deixando de oportunizar a Ré o direito de sanar o suposto vício, conforme estabelece o artigo 18, § 1.º, do Código de Defesa do Consumidor.

Não pode a Autora querer a imediata troca do produto, sem oportunizar a Ré o reparo do mesmo, no prazo de 30 dias.

Isto Posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI, do NCPD. Sem ônus sucumbências, consoante art. 55 da Lei 9.099/1995.

Desde já submeto o presente projeto de sentença à homologação do juiz togado na forma do art. 40 da Lei 9099/95.



NOVA IGUAÇU, 23 de outubro de 2022.

Assinado eletronicamente por: PAULA MARINHO DE MESQUITA - 23/10/2022 17:15:13 Num. 33887399 - Pág. 1

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102317151329500000032422339>

Número do documento: 22102317151329500000032422339

PAULA MARINHO DE MESQUITA



